



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

<b>1.PROCESSO Nº:</b>	3448/2019
<b>2.CLASSE/ASSUNTO</b>	4.Prestação de Contas/ <b>12.Prestação de Contas de Ordenador - 2018</b>
<b>3.RESPONSÁVEL(eis)</b>	Wesley Clayton Barros - CPF: 83358706168
<b>4. ORIGEM</b>	Câmara Municipal de Itacajá - TO
<b>5. Instituidor:</b>	Poliana dos Reis da Luz - CPF: 04067072198 Thiago Pacheco Santos Gil Alves - CPF: 04533005101
<b>6. Distribuição:</b>	1ª Relatoria
<b>7. Representante do MPC:</b>	Procurador(a) Marcos Antônio da Silva Modes

### ANÁLISE DE DEFESA/REVELIA Nº 205/2022

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Itacajá - TO, referente ao exercício financeiro de 2018, na qual a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, realizou análise nos demonstrativos contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 007/2013, e em cumprimento ao **Despacho nº 388/2022-RELT1**, para proceder a **Citação**, do senhor **Wesley Clayton Barros** - CPF: 83358706168, Gestor à época, **Poliana dos Reis da Luz** (OAB/TO nº 9.731-B), e **Thiago Pacheco Santos Gil Alves** (OAB/TO nº 10.209), referente ao exercício financeiro de 2018, para apresentar suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades apresentadas no subitem 6.3.1, do referido Despacho.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

**Citação nº 525/2022-RELT1 – Wesley Clayton Barros** - Gestor à época

**Citação nº 526/2022-RELT1 – Poliana dos Reis da Luz** (OAB/TO nº 9.731-B)

**Citação nº 527/2022-RELT1 – Thiago Pacheco Santos Gil Alves** (OAB/TO nº 10.209)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Em conformidade com a informação constante no **Certificado de Revelia nº 300/2022-COCAR**, os responsáveis Senhor **Wesley Clayton Barros** a Senhora **Poliana dos Reis da Luz** e o Senhor **Thiago Pacheco Santos Gil Alves** acima mencionados, foram Citados através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio dia 25/05/2022 (eventos 30,31 e 32), no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) (contato@pachecoalves.com.br, thiagoalves.psg@gmail.com, thiagoalves.psg@gmail.com), com vencimento para dia 28/06/2022, a Senhora **Poliana dos Reis da Luz** teve a correspondência devolvida e foi citada por Edital de Citação, publicado no Diário Oficial nº 6110 no dia 20/06/2022 (evento 33,34, 35 e 36), com vencimento para dia 11/07/2022. Esgotou o prazo regimental, não houve manifestação até o momento, portanto considerados **REVEIS** no termo art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Itens Diligenciados: Despacho nº 388/2022-RELT1**

8.5.1. A **Citação** do senhor Wesley Clayton Barros (**CPF nº 833.587.061-68**), ordenador de despesas em 2018, bem como de seus procuradores constituídos nos autos, advogados **Poliana dos Reis da Luz** (OAB/TO nº 9.731-B) e **Thiago Pacheco Santos Gil Alves** (OAB/TO nº 10.209), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, conforme novo regramento instituído pela Resolução Normativa nº 02/2020, que alterou o art. 204 do R.I. TCE/TO, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos extraídos do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 46/2020 (evento 7), em síntese mencionados a seguir:

- a. Pagamento/recebimento indevido do montante de R\$ 2.225,68 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente a quantia do subsídio do vereador-presidente que ultrapassou o teto constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea 'a', da CF/88, cuja opção pelo recolhimento no prazo fixado deverá ser atualizada a partir de 31/12/2018. (Item 6.3 do Relatório de Análise).
- b. Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 8,31 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não constam as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).
- c. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 531,30 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 2.953,16, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- d. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 5.503,64); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -5.503,64) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório).
- e. Déficit Financeiro no valor de R\$ 5.503,64, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3 do relatório).
- f. O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 787.017,95, atingindo o índice de 7,05% da receita base de cálculo, portanto fora do limite constitucional estabelecido. (Item 6.1.1 do relatório).
- g. Déficit Orçamentário no valor de R\$ 5.504,60, demonstrado no Balanço orçamentário (item 4.1 do Relatório de Análise), considerando as Transferências Recebidas pela Câmara no valor de R\$ 781.513,35, em contrapartida com as Despesas Realizadas no montante de R\$ 787.017,95.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

Vandevan Alves Lino de Assunção  
Técnico de Controle Externo  
Mat. 023.466-4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 12/08/2022 14:07:29